Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 003/2014 Erechim, 10 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 003/2014, que Altera a Lei n.º 5.465/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis, às Entidades elencadas nesta Lei, para equipar as Capelas Mortuárias sob suas responsabilidades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 003/2014.

Altera a Lei n.º 5.465/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis, às Entidades elencadas nesta Lei, para equipar as Capelas Mortuárias sob suas responsabilidades.

Art. 1.º Fica alterado o item 4 da alínea "a" do inciso I do Art. 1.º da Lei n.º 5.465, de 08 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

I - .....

a) .....

4. 20 (vinte) cadeiras, patrimoniadas sob os números 76.447, 76.435, 76.424, 76.425, 76.423, 76.426, 76.451, 76.432, 76.452, 76.446, 76.438, 76.437, 76.443, 76.442, 76.444, 76.439, 76.441, 76.440, 76.450 e 76.445;

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.465/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis, às Entidades elencadas nesta Lei, para equipar as Capelas Mortuárias sob suas responsabilidades.

A necessidade de alteração se dá tendo em vista um erro de digitação do número de patrimônio, por parte da Coordenadoria de Orçamento Participativo, vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento. O número de patrimônio citado na Lei n.º 5.465/2013 é 76.457, porém o número correto é 76.451.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal